ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1110/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte,

" L E I "

Art. 1º - O orçamento para o exercício financeiro de 1995, estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do Município, em R$ 6.250.000,00 (Seis milhões, duzentos e cincoenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as arrecadações demonstratas no a anexo de Resumo Geral da Receita, por Fontes de Categorias Econômicas, obedecendo a Portaria SOF/PR nº 08 de 04 de fevereiro de 199 1985, anexo I.

Art. 3º - As despesas serão realizadas por projetos/atividades, de acordo com as Unidades Orçamentárias integradas desta Lei, desdobradas as despesas a nível de ítem, elemento e categoria econômica obedecendo a Portaria SOF/PR nº 08 de 04 de fevereiro de 1985, anexo I.

Art. 4º - Fica aprovado a Reserva de Contingência Orçamentária, no valor de R$ 480.500,00 (Quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais), destinados a suprir deficiências de dotações orçamentárias, cuja movimentação será através de atos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária prevista nesta Lei, a conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação, em qualquer mês do exercício financeiro de

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 02.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a União, Estados e Municípios, através do Órgãos da Administração Direta e Indireta, para realização de qualquer atividade de desenvolvimento a interesse do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 16 de dezembro de 1994.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO.